ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621-1025 - 621-1026 - 621-1848 - 621-2080

LEI Nº 1575 de 23 de novembro de 1993.

"Cria o Banco de Sêmem Bovino do Município, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, no uso de suas atribuições legais aprova a seguinte Lei:

Artº. 1º - Fica criado o Banco de Sêmem Bovino do Município de Luziânia.

Art. 2º - Os botijões de Sêmem serão adquiridos através da Secretaria Municipal de Agricultura e Produção junto aos fornecedores do País.

Art. 3º - O Sêmem será fornecido, sem nenhum ônus, aos pequenos e médios produtores do Município.

Parágrafo Único: Para o efeito desta Lei considera-se:

I - Pequeno Produtor: O Proprietário que possua até 20 (vinte) matrizes.

II - Médio Produtor: O Proprietário que possua de 20 (vinte) até 50 (cinquenta) matrizes.

Art. 4º - A inseminação e a assistência técnica serão feitas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Produção e ou em convênio com a EMATER-DF.

Art. 5º - Os botijões de Sêmem Bovino deverão ser entregues aos Presidentes das Associações de Produtores Rurais do Município que coordenará a sua guarda, e posteriormente distribuição aos seus associados.

Parágrafo Único - A Secretaria exigirá uma prestação de contas das associações que receberem este benefício.

Art. 6º - A divulgação desta Lei e a sua coordenação, será de responsabilidade da Secretaria de Agricultura e Produção.

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621-1025 - 621-1026 - 621-1848 - 621-2060

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais ou suplementares necessários para a aplicação desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 23 dias do mês de novembro de 1993.

GILMAR ROPIZ GONÇALVES - Presidente

HERMES CARNEIRO - 1º Secretário

BELMIRO TEIXEIRA DE JESUS - 2º Secretário

arscr